

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DELIBERAÇÃO Nº 05/2025

De 29 de abril de 2025

Sumário: Aprova o Regulamento de símbolos, distinções, traje académico, insígnias e cores da Universidade Lusófona de Cabo Verde

Tornando-se necessário definir e regulamentar a utilização dos símbolos, do traje académico e das insígnias da Universidade Lusófona de Cabo Verde, o Conselho Universitário, por proposta do Reitor, delibera, ao abrigo da alínea i) do artigo 19º dos Estatutos, o seguinte:

1. É aprovado o regulamento de símbolos, distinções, traje académico, insígnias e cores dos cursos da Universidade Lusófona de Cabo Verde, anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante, e que abaixo assinado pelo Reitor.
2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor

Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 29 de abril de 2025.



Professor Doutor Carlos Alberto Delgado

REGULAMENTO DOS SÍMBOLOS, DISTINÇÕES, TRAJE ACADÉMICO E INSÍGNIAS E CORES DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE

Artigo 1º

Símbolos

1 Os elementos heráldicos que constituem a simbologia da Universidade Lusófona de Cabo Verde são os seguintes:

- a) Logótipo;
- b) Bandeira,
- c) Selo.

2.A Universidade Lusófona de Cabo Verde possui ainda:

- a) Hino próprio, que é executado em cerimónias solenes;
- b) Medalhas honoríficas.

3. A ULCV pode ainda utilizar, conjuntamente, o seu logótipo e o da entidade instituidora, em eventos, ofícios, regulamentos e outros documentos institucionais que tenham natureza administrativa e académica.

4. No caso referido no número anterior, o logótipo da entidade instituidora é colocado no canto superior esquerdo e o da Universidade no canto superior direito.

5. O logótipo e o selo da Universidade são os aprovados no ato de instituição da Universidade.

6. A letra e a música do Hino da ULCV e os demais símbolos referidos no nº 1 são aprovados ou alterados pela entidade instituidora, mediante proposta conjunta do Reitor e do Administrador, devendo a deliberação conter ainda as normas reguladoras da sua utilização.

7.As medalhas honoríficas são insígnias de formato circular, aprovado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, devendo apresentar:

- a) No anverso, o logótipo da Universidade, inserido no centro, e a divisa da instituição **SCIENTIAE ITER AD PROGRESSUS**, inscrita na margem do círculo;
- b) no verso, também na margem do círculo, as inscrições República de Cabo Verde e UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE

8. Os órgãos, unidades orgânicas e serviços da Universidade Lusófona de Cabo Verde utilizam o logótipo da Universidade, com a inserção da denominação regulamentar e respetiva cor, nos termos definidos por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos, unidades orgânicas e serviços da Universidade podem utilizar o Selo da Universidade, sob a forma de selo branco ou carimbo a óleo, para autenticação de correspondências oficiais, certificados, diplomas e outros documentos institucionais.

Artigo 2º

Distinções

1. As distinções referentes à atribuição dos títulos de *doutor honoris causa* e *doutor insignis* obedecem ao disposto nos respetivos regulamentos e na lei e a sua atribuição é feita em cerimónia académica solene, segundo protocolo próprio, aprovado pelo Reitor, consistindo na outorga de diploma de mérito e na imposição de insígnias.

2. As medalhas honoríficas, de modelos aprovados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, têm por objetivo expressar distinções honoríficas nos termos seguintes.

a) A medalha de prata é atribuída, conjuntamente com a outorga do título de doutor *honoris causa* ou de *doutor insignis*, a personalidades nacionais e estrangeiras, nos termos regulamentares e da lei;

b) A medalha de bronze pode ser atribuída pelo Reitor, por sua iniciativa, ou pelo Conselho Universitário, por proposta daquele, e destina-se a galardoar pessoas ou instituições, não abrangidas pela alínea anterior, que tenham prestado relevantes serviços à Universidade ou que se tenham distinguido por méritos excecionais.

c) A medalha de bronze pode ainda ser atribuída pelo Reitor, por sua iniciativa, sempre que o julgar conveniente, e destina-se a distinguir pessoas ou instituições cuja colaboração seja considerada importante para a Universidade.

3. A atribuição de medalhas poderá ser ou não acompanhada de diploma de outorga de título, nos termos do número seguinte.

4. Por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, serão ainda aprovados modelos de diplomas de louvor e de apreço, que são concedidos nas seguintes condições:

- a) O diploma de louvor é concedido pelo Reitor a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado valiosa colaboração à Universidade,
- b) O diploma de apreço é concedido pelo Reitor a pessoas cuja colaboração com a Universidade seja digna da referência elogiosa.

5. Os Serviços Académicos assegurarão os registos respeitantes às distinções referidas no número 1.

6. Compete aos Serviços de Apoio à Reitoria o registo das entidades e individualidades às quais sejam atribuídos medalhas e diplomas, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4.

Artigo 3.º

Traje Académico

1. O Traje Académico da Universidade Lusófona de Cabo Verde compreende a Toga, usada pelos Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor e os Professores, e a Beca, usada pelos Estudantes.

2. Toga e a Beca são confeccionadas em tecido preto, devendo o modelo, as características técnicas de confeção e demais especificações serem fixadas por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.

2. O uso da Toga pode ser acompanhado de insígnias nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Insígnias

1. As insígnias do Reitor compreendem a barretina e o epitógio, bem como a medalha de prata oval suspensa, todos propriedade da Universidade.

2. As insígnias do Vice-Reitor e do Pró-Reitor, igualmente propriedade da Universidade, são a barretina, o epitógio e a medalha de bronze oval suspensa.

3. As insígnias dos Professores são a barretina e o epitógio.

4. A barretina, o epitógio e as medalhas referidas nos números anteriores têm de modelos aprovados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador e ratificados pela entidade instituidora, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. As medalhas, que ficam suspensas do epitógio, tem formato oval e são cunhadas em prata ou bronze, consoante a natureza e relevância das distinções, devendo apresentar:

a) na frente o selo da Universidade;

b) na margem a divisa da instituição **SCIENTIAE ITER AD PROGRESSUS**;

c) no verso, também na margem, o nome **UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE**.

Artigo 5º

Uso dos Símbolos

1. Por despacho conjunto do Reitor e do Administrador será fixado o protocolo do uso da bandeira e do Hino, sem prejuízo do disposto na parte final do número 6 do artigo 1º.

2. A Carta de Curso, a Carta Magistral e a Carta Doutoral correspondentes aos graus de Licenciado, Mestre e Doutor atribuídos pela Universidade Lusófona de Cabo Verde serão impressas em papel pergaminho, sobressaindo no centro da parte superior o logótipo e a divisa da Universidade.

3. O texto das Cartas de Curso, Magistral e Doutoral a que se refere o número anterior terá por base o disposto na lei e nos regulamentos dos cursos e será fixado por despacho do Reitor.

4. Os modelos de diplomas de cursos especialização e de extensão a nível de aperfeiçoamento ou de Pós-graduação bem como a certificação de quaisquer outras ações de formação inseridas nas Atividades de Extensão ou Prestação de Serviços à Comunidade e os símbolos a utilizar nos mesmos serão fixados por despacho do Reitor.

5. O logótipo e a divisa bem como o selo podem ser estilizados para uso em impressos, papel timbrado etc. bem como para publicações da Universidade.

Artigo 6º

Cores dos Cursos

1. As cores dos cursos são definidas por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, na sequência da sua acreditação, nos termos da lei, ou da sua aprovação, nos termos regulamentares.
2. Sem prejuízo do disposto no disposto nos números seguintes, o Reitor decide, por despacho normativo, os critérios e condições de utilização das cores dos cursos.
3. As cores dos cursos devem ser inseridas, consoante os casos:
 - a) Na faixa utilizada conjuntamente com a beca pelos estudantes;
 - b) Na gravata utilizada pelos estudantes conjuntamente ou não com a beca;
5. As cores dos cursos podem ainda ser inseridas:
 - a) Nos documentos do curso;
 - b) No laço em miniatura utilizado pelos finalistas nos respetivos certificados de finalista;
 - c) No traje de finalista, quando utilizado na falta ou em substituição da beca, nos termos do regulamento do finalista, aprovado pela associação representativa dos estudantes ou, na sua falta, em assembleia de estudantes convocada para o efeito, e homologado pelo Reitor;

Artigo 7º

Peças com símbolos disponibilizados ao público

Por despacho conjunto do Reitor e do Administrador são aprovados emblemas, medalhas e outras peças com símbolos alusivos à Universidade Lusófona de Cabo Verde para serem disponibilizados ao público em geral.

Artigo 8º

Vigência, desenvolvimento e revisão

1. O presente regulamento entra em vigor nos termos da respetiva deliberação de aprovação..
2. O presente regulamento pode ser desenvolvido por despacho conjunto do Reitor e do Administrador .

3. O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo pelo Conselho Universitário, não devendo as alterações afetar direitos constituídos ou efeitos produzidos antes da data da revisão.

Artigo 9º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.

Conselho da Universidade Lusófona de Cabo Verde, em Mindelo, aos 29 de abril de 2025.

O Presidente,

Professor Doutor Carlos Alberto Delgado
Reitor

